

LEI Nº 1135, DE 27 DE ABRIL DE 1992

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 40% (Quarenta por cento) aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procedera a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Abril de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal